



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. Com a finalidade de viabilizar a realização das sessões do Poder Legislativo Municipal e demais eventos parlamentares são fundamentais o suporte de produção, captação de imagens e sons, e retransmissão por Rádio frequência FM, Programação de Rádio, etc. Tal serviço possibilitará a veiculação das ações, eventos, e aprovação de leis de interesse público. A programação em RÁDIO permitirá a divulgação de sua história, missão, comunicados de diversos setores, campanhas sociais, dentre outras funcionalidades, as decisões e discussões realizadas nas sessões acerca dos assuntos relevantes da cidade, configurando um ponto importante para toda a população, assim como as informações importantes para a integração entre Câmara e sociedade.

1.2. Além disso, para garantir a qualidade na prestação dos serviços e preservar a Câmara de eventuais sanções administrativas e possíveis passivos perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, é necessário que a empresa contratada apresente experiência comprovada na operação de Rádio AM/FM, demonstrando assim que a mesma tenha conhecimento da legislação reguladora da Atividade de Rádio.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. É objeto desta licitação, a contratação de emissoras de Rádio FM (frequência modulada) para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para retransmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e audiências públicas da Câmara Municipal de Parintins, e ainda a realização do programa Rádio Câmara para dar transparência aos trabalhos da Câmara Legislativa com a cobertura jornalística das atividades parlamentares dos vereadores, programa voltado à formação de cidadania, campanhas de utilidade pública, além de uma programação cultural e musical comprometida com a diversidade do país, sendo uma hora de programação nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, com duração de uma hora diária, incluindo reportagens e matérias jornalísticas das atividades de cada sessão ordinária e atividades parlamentares dos senhores vereadores, local, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

2.2. Constitui-se como objeto do presente processo licitatório a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE ABRANGENCIA LOCAL PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES E ATIVIDADES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”.

2.3. A **RÁDIO CÂMARA FM** será realizada da seguinte maneira: Retransmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e audiências públicas da Câmara Municipal de Parintins, via frequência modulada, com abrangência na Zona Rural e Urbana da cidade de Parintins, incluindo reportagens e matérias jornalísticas, sendo duas horas de programação nos dias de segunda e terça-feira, com duração de duas horas diária.

2.4. O **PROGRAMA RÁDIO CÂMARA** será realizado da seguinte maneira: Realização de Programa semanal via frequência modulada (FM), com o objetivo de dar transparência aos trabalhos da Câmara Legislativa com a cobertura jornalística das atividades parlamentares dos vereadores, programa voltado à formação de cidadania, campanhas de utilidade pública, além de uma programação cultural e musical comprometida com a diversidade do país, sendo uma hora de programação nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, com duração de uma hora diária, incluindo reportagens e matérias jornalísticas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO:

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição do serviço e a média de preços praticados conforme cotações que seguem em anexo a este Termo de Referência:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RÁDIO CÂMARA FM (Frequência Modulada) Especificação Técnica Mínima: Retransmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e audiências públicas da Câmara Municipal de Parintins, via frequência modulada, com abrangência na Zona Rural e Urbana da cidade de Parintins, incluindo reportagens e matérias jornalísticas.	HORAS	160	R\$ 271,00	R\$ 43.360,00
2	PROGRAMA RÁDIO CÂMARA Especificação Técnica Mínima: Programa semanal via frequência modulada (FM), com o objetivo de dar transparência aos trabalhos da Câmara Legislativa com a cobertura jornalística das atividades parlamentares dos vereadores, programa voltado à formação de cidadania, campanhas de utilidade pública, além de uma programação cultural e musical comprometida com a diversidade do país, incluindo reportagens e matérias jornalísticas.	HORAS	120	R\$ 184,00	R\$ 22.080,00

3.2. Da Especificação dos Serviços

3.2.1. A Contratada prestará os serviços durante o período legislativo, cabendo à contratante o pagamento do serviço executado apenas do período prestado.

3.2.2. As sessões ordinárias, que acontecem pela manhã no horário das 09:00h às 12:00h, serão gravadas e retransmitidas pela RÁDIO CAMARA frequência FM, no mesmo dia e, obrigatoriamente no horário das 16:00h às 18:00h do dia.

3.2.3. A retransmissão através da RÁDIO CAMARA deverá ter como abrangência toda a área Urbana e Rural do Município de Parintins, atendendo aos requisitos de qualidade e nitidez.

3.2.4. A empresa vencedora do certame e contratada executará, seguindo as orientações e determinações da Presidência em conjunto da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal o que segue:

3.2.3.1. Gravação e produção do programa para divulgação da pauta de votação das sessões, quando houver necessidade;

3.2.3.2. Produção de vinhetas a critério da Mesa Diretora, quando houver necessidade;

3.2.3.3. Produção de chamadas institucionais a critério da Mesa Diretora, quando houver necessidade;

3.2.5. Os trabalhos executados na sede da Câmara Municipal de Parintins será obrigatoriamente por equipe capacitada e com comprovada experiência, incluindo-se as retransmissões e/ou gravações das sessões ordinárias e demais solenidades e eventos da Câmara Municipal.

3.2.6. Considerando a especificidade que envolve a prestação dos serviços, os mesmos também poderão ser prestados em outras localidades que não a sede da Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

3.2.7. Os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada.

3.2.7.1. A Câmara Municipal de Parintins conta com uma aparelhagem já instalada que estará à disposição da empresa vencedora.

3.2.7.2. A prestadora de serviços deverá comunicar, por escrito, à Presidência da Câmara, qualquer dano ou mau-funcionamento apresentado por qualquer equipamento que opere.

3.2.7.3. Os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na operação dos equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

3.2.8. Serão por conta da Contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão desses, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a contratação dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Parintins.

3.2.8.1. Os profissionais envolvidos na produção, edição e veiculação dos programas (Operadores de Câmera; Repórter e/ou apresentadores; Editor de Imagem (ns); Locutor (es) de voz padrão; Diretor de Imagem (ns), dentre outros) profissionais, devem ser disponibilizados pelo licitante vencedor, preferencialmente, com registro em carteira e registro profissional no órgão competente.

3.2.9. Todos os funcionários envolvidos na realização dos trabalhos deverão ceder os direitos de imagem e trabalho para a Câmara Municipal de Parintins através do Termo de Cessão de Direitos Autorais, ficando o direito autoral sob posse da Câmara de Parintins, que poderá utilizar as imagens, sons, etc, mesmo após eventual término de contrato; dentro dos limites compatíveis com o objetivo Institucional da Câmara, respeitando a moral e os bons costumes.

3.2.10. A Contratada poderá subcontratar total ou parcialmente outra empresa, profissionais autônomos ou cooperados.

3.2.11. Todo material produzido será arquivado no setor responsável deste Poder Legislativo.

3.3. Da Execução dos Serviços

3.3.1 A divulgação das matérias em Rádio AM e FM terão duração mínima de 04 (quatro) horas semanais, e deverá ser retransmitida nas segundas e terças-feiras, mesmo dia que acontecem as sessões da Câmara, no turno da tarde, entre às 16 horas e às 18 horas, quando não puder ser retransmitida nos dias de segunda e terça-feira, será veiculado nos demais dias da semana, sendo 1h por dia. Ou seja, caso não seja possível a retransmissão nos dias normais de sessões (segunda e terça-feira) ou haja sessões extraordinárias, solenes e especiais e audiências públicas, deverão ser retransmitidas nos demais dias da semana, substituindo o Programa Rádio Câmara, dando prioridade para a retransmissão das sessões.

3.3.2. A emissora deverá apresentar declaração informando a localização do estúdio e da torre de transmissão e abrangência do sinal.

3.3.3. Somente serão consideradas habilitadas emissoras que tiveram abrangência de sinal em todo o território do Município de Parintins, área urbana e rural.

3.3.4. A realização do pagamento só será liberada após a emissão de nota fiscal e demais documentos solicitados.

3.3.7. A programação fica sujeita ao tempo de transmissão integral das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e audiências públicas da Câmara Municipal de Parintins.

3.3.8. Todo material produzido terá a outorga dos direitos autorais e de exibição cedidos a Câmara Municipal de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

- 3.3.9. A cessão dos direitos de exibição a terceiros somente será procedida mediante autorização por escrito da contratante.
- 3.3.10. Toda mídia produzida será de propriedade da contratante.
- 3.3.11. Programas produzidos por terceiros poderão ser utilizados na grade de programação, desde que sem custo adicional a contratante e, mediante autorização do terceiro e da contratante, que determinará como será sua utilização.
- 3.3.12. Os direitos de uso de composições musicais para elaboração de vinhetas ou para o uso na trilha sonora dos programas deverão ser providenciados pela empresa contratada sem custo adicional para contratante.
- 3.3.13. Todas as pessoas que participarem dos programas produzidos pela Câmara deverão assinar autorização de uso de imagem e som de voz, o que será providenciado pela proponente.
- 3.3.14. Todo o conteúdo de programas gravados, terá a obrigatoriedade de backup em mídias digitais e/ou físicas.
- 3.3.15. Os serviços serão prestados em conformidade com o setor de Comunicação da Câmara Municipal de Parintins, por determinação, pedidos e controle da Contratante, com supervisão final e coordenação da Assessoria de Imprensa.
- 3.3.16. Em caráter excepcional, a Contratante poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, para atender a realização de programas institucionais e necessidades específicas da Contratante.
- 3.3.17. A Câmara Municipal poderá determinar a substituição de profissionais que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio, por meio de comunicação por escrito à empresa, que deverá providenciar a substituição imediata a contar do recebimento da notificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.18. A substituição constante de técnicos da empresa, por ineficiência na execução das atividades, será considerada inexecução parcial do contrato, ficando sujeita às sanções previstas na Lei e no Edital.
- 3.3.19. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que autorizado pela contratante.
- 3.3.20. A empresa deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a contratante.
- 3.3.21. A contratada deverá obedecer às normas e rotinas do Poder Legislativo, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 3.3.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.
- 3.3.23. Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Poder Legislativo Municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 4.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 4.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido Termo de Referência.
- 4.1.12. Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 4.1.13. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 5.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço adquirido e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 5.1.11. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

6. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

6.1. Os valores e quantitativos a que se refere esse Termo de Referência são estimados em **R\$ 65.440,00 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme planilha de cotação de preços de mercado em anexo.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1 Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue/executado pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o presente Termo de Referência.
- 7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do serviço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;
- 7.3 O objeto licitado deverá ser entregue/executado diretamente no estabelecimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de acordo com as partes, de imediato e assim que solicitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS SANÇÕES PREVISTAS:

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- 8.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 8.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 advertência;

8.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;

8.6.5 além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.

8.6.6 as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:

9.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto/serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.1.1 Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do produto/serviço, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos produto/serviço escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.1.2 **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto/serviço adquirido encontra-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura de Serviços, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

10.1 O objeto deverá ser entregue/executado nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as partes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

11. DA VISTORIA:

11.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Administrativa, pelo telefone (92) 99111-5918;

11.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições de execução do objeto como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviço licitado fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse Termo de Referência.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão alocados pela Secretaria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2023/2024 para a Câmara Municipal de Parintins.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.

14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.3. O ACEITE dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

14.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

15.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/GARANTIA:

16.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e está **condicionado** ao período legislativo que compreende as datas de **15 de fevereiro a 20 de junho e 21 de julho a 15 de dezembro** do exercício, cabendo à contratante o pagamento do serviço executado apenas do período prestado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Câmara Municipal de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

16.2. Os serviços serão executados efetivamente por um período aproximado de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do presidente e de acordo com os termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração. O prazo para início dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

14.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

14.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;

14.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Decreto nº 9.412/18), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

Câmara Municipal de Parintins/AM, 19 de maio de 2023.


MAYSA BRANDÃO RODRIGUES
Secretária Administrativa
Portaria nº 023/2023- SRH/CMP

APROVO (art. 8º, inciso I e II, do Dec. Federal nº 3.555/2000.)



JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
Presidente da Câmara Municipal de Parintins – Em Exercício